

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.211, DE 2012

Regulamenta as atividades dos profissionais do sexo.

Autor: Deputado JEAN WYLLYS

Relator: Deputado PASTOR EURICO

I - RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 4.211, de 2012, que “regulamenta as atividades dos profissionais do sexo”.

A proposição contém seis artigos, tendo início com a definição de “profissional do sexo: “toda pessoa maior de dezoito anos e absolutamente capaz que voluntariamente presta serviços sexuais mediante remuneração” (art. 1º). O segundo artigo veda a prática de exploração sexual que se caracterizaria, entre outros, pela apropriação total ou maior que 50% do rendimento do serviço sexual. No artigo 3º fica estabelecido que o profissional do sexo pode trabalhar como autônomo ou coletivamente em cooperativa.

O artigo 4º modifica a redação de cinco dispositivos do Código Penal, a saber, os artigos 228, 229, 230, 231 e 231-A, com o intuito de descriminalizar a prostituição e diferenciá-la, como atividade profissional, da exploração sexual considerada crime.

No artigo 5º fica definido o direito de aposentadoria especial aos 25 anos de serviço para o profissional do sexo. O último artigo é a cláusula de vigência estabelecendo a imediata entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

599202C945

599202C945

Conforme o ilustre autor da proposição, o texto dialoga com a Lei Alemã que regulamenta as relações jurídicas das prostitutas e com dois outros projetos sobre o tema que já tramitaram na Câmara: o Projeto de Lei nº 98/2003, já arquivado, e o Projeto de Lei nº 4.244/2004, retirado pelo autor antes que fosse apreciado. A justificativa afirma ainda que houve diálogo “com reivindicações dos movimentos sociais que lutam por direitos dos profissionais do sexo”.

Além da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a matéria será apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O discurso dos que defendem a legalização da prostituição no Brasil parte de um argumento falacioso: a prostituição seria uma questão que diz respeito apenas ao indivíduo maior de dezoito anos, mulher ou homem, que se prostituiria por vontade ou opção própria. Só que esse indivíduo com plena liberdade de escolha diante da prostituição não existe. Todo pessoa age conforme as condições que enfrenta e a cultura onde está inserido. A chamada “opção” pela prostituição é resultado de um fenômeno social muito maior hoje, que é conduzido, na verdade, pela lógica da indústria do sexo.

O ingresso e permanência na prostituição não constitui simples ato individual. Quem se prostitui, além de considerar as oportunidades que tem na vida, depende de toda uma cadeia que vai desde a oportunidade de encontrar “fregueses” em bares, boates ou em ruas onde há certa tolerância da sociedade, até a concretização da dita prestação do serviço em hotéis, motéis e similares. Em contato estreito com a prostituição, bares, restaurantes, boates, motéis, hotéis, pequenas pensões, sex shops, confecções, maquiagem, produtoras de filmes pornográficos e outros obtêm grandes lucros decorrentes dessa atividade. O prestador de serviço sexual tem dificuldade em se manter no ramo sem essa rede à sua volta, principalmente considerando que o perfil da maioria dessas pessoas é de baixa instrução e renda. O objeto comercial em torno do qual essa cadeia obtém lucro é o corpo da mulher ou do homem prostituído, transformado em objeto de consumo.

599202C945

599202C945

O simples fato de a pessoa ser tratada como mercadoria já é uma condição incompatível com a dignidade humana, preceito fundamental dos direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 elenca a dignidade humana como um de seus fundamentos. E antes, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas – ONU em 1948, apresenta esse princípio já no primeiro considerando de seu preâmbulo:

“CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,”

A visão de que a pessoa submetida à prostituição fica reduzida a uma coisa, a um objeto, é compartilhada por movimentos feministas, por vários grupos políticos, por representantes de diversas religiões e por estudiosos do tema.

Embora o fenômeno da prostituição também envolva hoje pessoas do sexo masculino, a grande maioria dos que a exercem é composta por mulheres. Por isso, partem do movimento feminista alguns dos estudos, pesquisas e reflexões mais aprofundadas sobre o fenômeno da prostituição. Não por acaso, um dos maiores símbolos do feminismo no mundo, Simone de Beauvoir, tinha uma visão bastante negativa da prostituição onde:

“[...] a mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, a uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e à doença, é realmente submetida ao nível de uma coisa.”¹

Para refletir sobre o tema, partimos de argumentos defendidos, entre outros, por uma organização não governamental internacional, de viés feminista, que luta contra o tráfico de mulheres e a prostituição no mundo, a Coalizão contra o Tráfico Internacional de Mulheres – a CATW² que, em artigo disponível em seu portal, elenca dez razões para não legalizar a prostituição.³

¹ Citada em “O feminismo e a legalização da prostituição”, no blog do Luis Nassif, em 11/01/2013. <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/o-feminismo-e-a-legalizacao-da-prostituicao?page=1> (acesso em 14/05/2013).

² Sigla em inglês para “Coalition Against Trafficking in Women”, criada em 1988 e com status consultivo no ECOSOC, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

³ **Não à Legalização da Prostituição.** 10 Razões para a prostituição não ser legalizada. Artigo

Os argumentos apresentados no texto citado acima são bastante consistentes, baseados em pesquisas e estão em consonância com o que afirmam outros grupos que se opõem à legalização ou regulamentação da prostituição.

Em primeiro lugar, a legalização da prostituição favorece mais os cafetões, hoje chamados de empresários, e promove a expansão da indústria do sexo. Na Holanda, na Alemanha e no estado de Vitória, na Austrália, a legalização da prostituição aumentou imensamente a lucratividade da indústria do sexo. Na Holanda, a partir de 2000, quando a ação dos cafetões se tornou legal, a indústria do sexo se expandiu em 25%. Em Vitória, na Austrália, a legalização da prostituição “permitiu uma expansão massiva da indústria do sexo. Enquanto que em 1989 havia 40 bordéis legalizados em Vitória, já em 1999 esse número havia subido para 94, juntamente com 84 serviços de acompanhantes”. Houve crescimento também de outras formas de serviços sexuais como mulheres que dançam em cima das mesas, casas de sado-masochismo, shows para “voyeurs”, linha telefônica sexual e a pornografia.

A legalização acaba também por estimular o tráfico de pessoas. Enquanto a comunidade internacional busca celebrar acordos e adotar práticas para coibir o tráfico de pessoas, este é intensificado como evidencia a enorme presença de mulheres estrangeiras na prostituição nos países europeus. A maioria foi traficada, “já que é quase impossível para as mulheres pobres financiar sua própria imigração, bancar os custos da viagem, os documentos necessários, bem como estabelecerem-se no negócio sem uma ajuda externa.” Difícil ainda que elas desenvolvam autonomamente suas atividades em países onde não dominam o idioma.

Holanda e Alemanha têm cerca de 80% das pessoas que se prostituem provenientes de outros países,⁴ a grande maioria oriunda dos países da Europa Central e do Leste Europeu. Na Austrália, onde o estado de Vitória legalizou a prostituição ainda nos anos 80, o tráfico das mulheres vindas da Ásia Ocidental para o comércio sexual é um problema crescente. Na Holanda, a “qualquer hora do dia, **mulheres de todas as idades e raças,**

publicado em 2003 e disponível em <http://www.catwinternational.org/Home/Article/259-no-legalizao-da-prostituio-10-razes-para-a-prostituio-no-ser-legalizada> (acesso em 13/05/2013). Nos próximos parágrafos do texto, os dados e informações apresentados entre aspas foram retirados desse artigo.

⁴ Dado do Grupo Budapeste (governamental), citado pelo referido artigo da CATW.

quase nuas, são postas à mostra nas famosas vitrines dos bordéis holandeses e clubes de sexo” como mercadorias (grifos nossos). É da natureza do empreendimento comercial buscar sempre novidades e variedades de objetos para atrair os fregueses. Para a indústria do sexo interessa ofertar corpos de diferentes características, inclusive étnicas, o que favorece o tráfico de mulheres.

Parece contraditório mas a legalização da prostituição aumenta a prostituição de rua: “Muitas mulheres não querem se registrar ou se submeter aos exames de saúde, como é exigido por lei em alguns países onde a prostituição é regularizada. O que acontece então, é que a legalização as impele para as ruas. E muitas mulheres optam por se prostituir nas ruas para escapar do controle e exploração dos novos ”empresários do sexo”. Além disso, o estigma da prostituição permanece e as mulheres tornam-se mais visíveis pela obrigatoriedade do registro”.

Um dos argumentos geralmente utilizados para a legalização da prostituição é que esta reduziria a exploração sexual de crianças e adolescentes. Mas isso não é verdade. A “Organização sobre Direitos da Criança, com sede em Amsterdã, estima que o número de crianças exploradas sexual e comercialmente, subiu de 4 mil crianças em 1995 para 15 mil em 2001. Essa organização calcula que pelo menos 5 mil dessas crianças na prostituição são de outros países, com um vasto segmento sendo de meninas nigerianas.” A prostituição infantil cresceu também nos estados australianos que legalizaram a prostituição.

Igualmente a crença na maior proteção para as mulheres em países onde a prostituição é legalizada constitui uma falácia. Em pesquisa realizada pela CATW “em cinco países, quando 145 vítimas do tráfico internacional e prostitutas locais foram entrevistadas, 80% delas afirmaram haver sofrido violência física de cafetões e clientes e tendo suportado múltiplos efeitos da violência e da exploração a que foram submetidas.” A segurança prometida esbarra na privacidade inerente à prestação de serviços sexuais. Os empreendimentos ligados à indústria do sexo protegem seu patrimônio, sua clientela e não a pessoa da prostituta, facilmente substituída por outra sedenta de obter melhores rendimentos.

Outro aspecto que merece destaque é o impacto social da legalização que promove o aumento da procura pela prostituição ao torná-la socialmente mais aceitável. Legalizada a prostituição, os clientes são

599202C945

599202C945

legitimados a buscar tal serviço pois há uma maior aceitação social dessa prática: “Quando as barreiras legais desaparecem, também desaparecem as barreiras éticas e sociais que impediam a mulher de ser tratada como uma mercadoria sexual. A legalização da prostituição passa uma mensagem para as novas gerações de homens e garotos de que as mulheres são mercadorias e que a prostituição é uma brincadeira sem consequências”, apenas uma relação comercial. O consumidor do objeto/corpo feminino é legitimado e passa a ser mais um consumidor de um produto qualquer.

Em relação à saúde, sabe-se que o mercado sexual cobra maior valor para relações desprotegidas e por práticas pouco ortodoxas que incluem violência e subordinação. Países que legalizaram a prostituição, como a Holanda e a Alemanha, impõem às mulheres exames periódicos para prevenção de doenças sexuais, sem cobrar o mesmo dos incontáveis clientes. O estigma e preconceito em relação às prostitutas é reforçado por essa política de saúde que induz ao pensamento de que elas é que transmitem doenças sexuais: na “verdade, a política que força o uso do preservativo foi deixada na mão das mulheres. Elas é que decidem individualmente se fazem ou não sexo sem preservativo, e a oferta de um dinheiro extra é sempre uma pressão insistente.”

Ao lado do estigma de transmissoras de doenças, as pessoas que se prostituem são coagidas a se manter segregadas da sociedade. Na Holanda e na Alemanha, a dita regulamentação da profissão de prostituta veio acompanhada da criação de espaços específicos onde a prostituição poderia ser exercida (ou seja, em guetos).

No raciocínio dos que defendem a legalização da prostituição, esta conferiria a liberdade da mulher escolher tal profissão. Também pesquisa da CATW registrou que a maioria das mulheres que estão na prostituição legalizada declarou que não tinham “outras condições de ganhar a vida.”

Por fim, outras pesquisas demonstram que a maioria das mulheres “não gostaria que seus filhos, sua família ou amigos tivessem que ganhar dinheiro entrando na indústria do sexo.” A chamada profissionalização não iguala socialmente o papel das pessoas que estão se prostituindo ao dos trabalhadores de outras áreas. A maioria evita que sua família e seus amigos saibam como estão vivendo.

Enquanto os defensores da legalização da prostituição recorrem ao exemplo de países da Europa que a reconheceram como atividade profissional, outros estados europeus, particularmente os países nórdicos, proíbem a prostituição como forma de eliminar “um obstáculo para atingir-se a igualdade entre mulheres e homens.” Na França, a ministra dos Direitos das Mulheres, Najat Vallaud-Belkacem, se lança contra a prostituição: “Tenho a abolição da prostituição como prioridade”, diz. Segundo a ministra, “por causa das doenças sexualmente transmissíveis e das condições insalubres de trabalho, as prostitutas francesas têm expectativa de vida 40% menor que as demais mulheres. Segundo ela, 85% das garotas de programa prefeririam ter outra profissão. **“Elas não se prostituem por opção, mas por falta dela.”**⁵

Voltando à proposição ora submetida à esta Comissão, elencamos os principais argumentos contidos na justificativa do projeto para regulamentar a prostituição no Brasil:

1. “reduzir os riscos danosos de tal atividade” (a prostituição).
2. “efetivação da dignidade humana para acabar com uma hipocrisia que priva pessoas de direitos elementares”.
3. o “combate à exploração sexual, pois possibilitará a fiscalização em casas de prostituição e o controle do Estado sobre o serviço”; a descriminalização das casas de prostituição obriga a fiscalização, impedindo a corrupção de policiais” e “promove melhores condições de trabalho, higiene e segurança”.

Conforme verificamos acima, nenhum desses argumentos se sustenta diante das evidências contidas nas pesquisas citadas. Se em países com a Austrália a fiscalização deixa muito a desejar, o que nos faz crer que será diferente no Brasil?

Podemos questionar ainda se a legalização da prostituição constitui realmente um interesse da sociedade brasileira. Pelo menos em relação a iniciativas parlamentares, isso não fica demonstrado. Pesquisa no portal da Câmara dos Deputados mostra que, nos últimos dez anos, apenas dois projetos de lei reconhecendo, de alguma forma, a profissão

⁵ “Prostituta: profissional ou Vítima”. Revista Marie Claire, 24/04/2013. <http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/04/prostituta-profissional-ou-vitima-brasil-e-franca-assuem-opinioes-opostas.html>

de prostituta foram apresentados: o PL 98, de 2003, e o PL 4.244, de 2004, este último retirado pelo autor após um ano de sua apresentação, sem ter recebido parecer em nenhuma Comissão da Casa.

Já o Projeto de Lei nº 98, de 2003, que “dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal”, foi distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e a de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Somente em novembro de 2007 a proposição foi apreciada pela CCJC, recebendo do relator parecer contrário do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, aprovado em plenário, de 66 membros da CCJC, contra o voto de apenas seis deputados (**MAURÍCIO QUINTELLA LESSA, SARNEY FILHO, MAURÍCIO RANDS, SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO, MARCELO ITAGIBA E JOSÉ GENOÍNO**). Entre os que concordaram com o parecer do relator, ou seja, pela rejeição do referido projeto, estavam parlamentares de diversos partidos, estados e religiões, dentre eles o atual Ministro da Justiça **José Eduardo Cardozo** (Portanto, a regulamentação da profissão de prostituta teve posição contrária de 60 membros na única vez em que o assunto foi submetido à votação por uma Comissão da Câmara).

No Brasil, grupos feministas, religiosos e outros têm se colocado firmemente contra a presente proposição. Até mesmo no partido do autor do projeto, integrantes do setorial de mulheres já se manifestaram contrárias à proposição em apreço:

“A mercantilização do corpo é uma das formas mais bárbaras de opressão. Permitir em lei que o cafetão fique com metade do valor é legalizar a barbárie. A legalização de casas de prostituição não ajudará as mulheres prostitutas, como não tem ajudado nos países capitalistas desenvolvidos, tampouco garantirão a segurança social das mesmas”.

E o texto conclui:

“não há como ser favorável a este projeto de lei que vai na contramão da luta contra a mercantilização do corpo, que banaliza e naturaliza a prostituição”.⁶

Outros argumentos incorporados ao senso comum também merecem ser comentados. Primeiro, que a prostituição deveria ser

⁶ “Prostituição e mercantilização do corpo da mulher – quem ganha com isso?” Lívia Cassemiro, Natália Coelho e Kátia Sales, em 07/03/2013. Disponível em

legalizada pois seria a “profissão mais antiga do mundo”. Conforme a historiadora e especialista em questões de gênero da Universidade de Brasília - UnB, Tânia Navarro Swain,

“a pesquisa histórica vem mostrando que a prostituição é uma criação do social, em momentos e épocas específicas; esta denominação encobre, inclusive, no discurso histórico, a presença de mulheres no social que destoam da norma representacional sobre as mulheres. Esta proposição – a mais antiga profissão do mundo - cria e reproduz a ideia da existência inexorável da prostituição, ligada à própria existência das mulheres, parte de seu destino biológico”.⁷

A prostituição na sociedade contemporânea difere bastante da ocorrida em outras épocas e lugares. Não é possível estender um conceito contemporâneo a épocas onde mesmo as palavras tinham outra conotação.

Ademais, mesmo em épocas remotas, conforme o pensador Viktor D. Salis , que concluiu doutorado em 1977, com Jean William Fritz Piaget, na Suíça e outro a seguir com Igor Caruso, psicanalista austríaco, a sociedade arcaica, grega, não cultuava a sexualidade *para o objeto, para o consumo*. Ao contrário, era tida como algo sujo a pessoa que se prostituía, segundo estudo O Significado do Amor em “O Banquete de Platão”.

Também tem sido lugar comum, mesmo entre ateus, citar passagem bíblica em que Jesus defende uma prostituta da morte por apedrejamento como justificativa para apoiar a prostituição. Trata-se de uma leitura totalmente descontextualizada da Bíblia. Jesus defende a pessoa que cometeu o pecado mas não a prostituição, dizendo: “Aquele que dentre vós estiver sem pecado seja o primeiro que lhe atire pedra”. Depois disse para a adúltera: “vai-te e não peques mais.”. Aliás, a suposta tolerância diante da prostituição não existe nessa ou em qualquer passagem do Novo Testamento.

Finalmente, mas não por último, legalizar a prostituição para atender suposta demanda dos grandes eventos e da FIFA é um completo descalabro que só favorece o turismo sexual, mancha tão difícil de apagar na

⁷ Tania Navarro Swain, doutora pela Université de Paris III, Sorbonne, com pós-doutorado na Universidade de Montréal, citada em “O feminismo e a legalização da prostituição”, no blog do Luis Nassif, em 11/01/2013. <http://www.advivo.com.br/blog/luisnassif/o-feminismo-e-a-legalizacao-da-prostituicao?page=1> (acesso 14/05/2013).

imagem do Brasil no exterior. O assunto requer debate interno, diz respeito ao país que queremos e não pode ser atropelado por eventos internacionais de qualquer natureza. Ao contrário, a visibilidade internacional conferida pela realização desses eventos seria ocasião ímpar de divulgar o Brasil de forma bem diferente, valorizando a cultura, a criatividade do povo e sua capacidade de trabalho, nossas riquezas naturais e econômicas. Além de colocar oficialmente os corpos de mulheres e homens brasileiros à venda, o que mais a FIFA vai exigir do país?

Tendo em vista todo o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.211, de 2012, que “regulamenta as atividades dos profissionais do sexo”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PASTOR EURICO
Relator

599202C945
599202C945